



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

EDITAL

CONVITE Nº003/2008

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a **COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO CONFERÊNCIA** para o Conselho Regional de Medicina de Alagoas (CREMAL).

DATA DE ABERTURA: 14/10/2008

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Sala dos Conselheiros – Sede do CREMAL



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CONVITE Nº. 003/2008

REGIME DE CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DO OBJETO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO

REGIDO PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, 8.078/90 e demais legislação aplicável.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA E HORA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DIA: 14/10/2008 às 09h00min

LOCAL: Sala dos Conselheiros – Sede do CREMAL, na Rua Fausto Correia Wanderley, 90, bairro do Pinheiro, Maceió-AL

PREÂMBULO

Prezados Senhores,

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Conselho Regional de Medicina de Alagoas (**CREMAL**) torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada Licitação na modalidade **CONVITE**, na data, horário e local acima indicados, em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente processo licitatório tem por objeto a compra de equipamentos de Vídeo Conferência para o Conselho Regional de Medicina de Alagoas, situado à Rua Fausto Correia Wanderley, nº 90, Pinheiro, Maceió-AL, devendo ser selecionada a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.2 Justificativa:
O objeto se faz necessário para o Programa Permanente de Educação Continuada deste CREMAL.
- 1.3 Especificações do objeto:
Encontram-se descritas no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.
- 1.4 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consultas, na recepção do CREMAL e no seu site: <http://www.cremal.org.br>



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 1.5 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CREMAL na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

CAPÍTULO II – DA FORMA E O REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Edital será executado por EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL com o fornecimento do objeto, materiais e mão de obra de montagem.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

- 3.1 Poderão participar do presente Convite empresas fornecedoras de equipamentos de Teleinformática, regularmente constituídas e sediadas no território nacional e que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2 Não poderão concorrer empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas pelo CREMAL ou por qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;
- 3.3 As empresas licitantes devem estar esclarecidas de que o Conselho Regional de Medicina constitui uma autarquia federal e, portanto, goza de imunidade fiscal conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 150, inciso VI, a, e seu parágrafo segundo;
- 3.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta LICITAÇÃO ou da execução do serviço:
 - 3.4.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoas física ou jurídica, salvo como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento exclusivamente a serviço do CREMAL;
 - 3.4.2 Empresa que, isoladamente ou em consórcio de qualquer espécie, tenha sido responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub CONTRATADA;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 3.4.3 Empresas que estiverem sob processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 3.4.4 Servidor, Conselheiro ou Diretores do CREMAL, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau.
- 3.5 A participação neste Convite implica em aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste EDITAL e seus Anexos, bem como na observância, conforme o caso, das normas técnicas da ABNT, do INMETRO e do IPT.

CAPITULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, simultaneamente, sua DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, em Envelopes separados, fechados, rubricados no fecho, numerados de "01" e "02", respectivamente, contendo em suas partes externas, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONVITE Nº 003/2008 – CREMAL
ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS – CREMAL
CONVITE Nº 003/2008 – CREMAL
ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO**

- 4.2 Todos os documentos a apresentar deverão ser numerados em ordem seqüencial e estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor;
- 4.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de autenticação por tabelião de notas ou funcionário do CREMAL, membro da Comissão de Licitação; neste caso deverão ser autenticados até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 4.4 Os representantes e signatários das empresas LICITANTES deverão possuir como CREDENCIAL qualquer um dos seguintes documentos: Procuração, Carta de Apresentação (MODELO I do ANEXO III), Contrato Social ou documento equivalente, que deverá ser apresentado juntamente com um documento de identidade em separado dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO”;
- 4.4.1 Em sendo a procuração particular, deverá ter a firma reconhecida em cartório;
- 4.4.2 Na hipótese de não apresentação dos documentos de credenciamento, a pessoa poderá apenas entregar a proposta constituída dos dois envelopes mencionados no subitem 4.1 deste Edital, não tendo voz ativa na reunião;
- 4.5 A LICITANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação e no momento em que a COMISSÃO DE LICITAÇÃO tome conhecimento de fato que desabone a idoneidade da LICITANTE ou que comprove a falsidade das informações prestadas;
- 4.6 Recomenda-se que todos os interessados em participar ativamente das Reuniões de Licitação estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos em relação ao horário determinado;
- 4.7 Não se constitui, também, em motivo para inabilitação, a Licitante que optar pelo encaminhamento da documentação e das propostas através de mensageiro, Correios (ECT) ou outro meio disponível, desde que preservando o sigilo dos respectivos conteúdos.

CAPÍTULO V – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado, identificado como ENVELOPE 01 e os demais dizeres indicados no item 4.1 do Capítulo IV, devendo constar a seguinte documentação:
- 5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício; ou



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Certidão negativa de ações executivas, monitórias ou de cobranças da Justiça Federal e da Justiça Estadual, em desfavor do Licitante, com o CNPJ/MF da empresa licitante e o CPF/MF do sócio-gerente da empresa, que firmará o contrato.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente compreendendo os seguintes documentos:

c.1) Certidão atualizada de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Estadual, da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

c.3) Certidão Negativa atualizada expedida pela Fazenda Municipal da sede da LICITANTE ou Certidão de não contribuinte;

c.4) Certidão Negativa atualizada de Débito - CND, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público;

c.5) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

d) Em caso da existência de certidão “Positiva” expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e CND expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, somente será aceita para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe, e, obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N - CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL;

5.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência/concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;

5.1.4 DECLARAÇÃO de Superveniência de Fatos Impeditivos, em conformidade com o Modelo III do Anexo III;

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No dia, hora e local fixados neste EDITAL, no ENVELOPE 02 (dois), a LICITANTE apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXOII) por meio de carta dirigida ao CREMAL, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) representante(s) legal(is) da LICITANTE, observando os seguintes requisitos:

6.1.1 Ser impressa em papel timbrado da LICITANTE, numerada em ordem seqüencial, com o seu endereço, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto do CONVITE, e, em conformidade ao MODELO II do ANEXO 1, contendo:

6.1.1.1 O PREÇO GLOBAL expresso em Reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a LICITANTE se compromete a fornecer o objeto desta licitação;

6.1.1.2 Declaração de validade da proposta, em todos os seus termos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;

6.1.1.3 O prazo global para execução dos serviços, conforme definido no subitem 11.2 deste Edital;

6.1.1.4 A forma de pagamento;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 6.1.1.5 Apresentar declaração expressa de que a LICITANTE examinou, minuciosamente, o presente EDITAL e seus Anexos e que estudou, comparou e os encontrou corretos, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar;
- 6.1.1.6 Apresentar declaração expressa da LICITANTE de que no preço proposto estão incluídos o fornecimento do objeto, materiais e mão de obra de montagem.
- 6.2 A LICITANTE poderá anexar à sua PROPOSTA DE PREÇOS, em envelope separado, devidamente identificado, os documentos que julgar convenientes, tais como, catálogos, prospectos e fotografias;
- 6.3 O PREÇO GLOBAL proposto será de exclusiva e total responsabilidade da LICITANTE, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração do mesmo sob alegação de erro, lapso, omissão ou outro qualquer pretexto;
- 6.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou outra condição que importe em modificação dos termos originais;
- 6.5 Passada a fase de Habilitação, verificada a exatidão da formação da Proposta de Preços, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para efeito de julgamento e classificação.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO.

7.1 O recebimento da DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS das LICITANTES terá lugar no dia, local e hora fixados no preâmbulo deste Edital, em reunião pública que obedecerá ao seguinte procedimento:

7.1.1 1ª Reunião, consistirá em:

7.1.1.1 Abertura da audiência pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 7.1.1.2 Credenciamento dos representantes das LICITANTES presentes, mediante apresentação dos documentos citados no subitem 4.4 deste Edital;
- 7.1.1.3 Recebimento dos envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) e nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS);
- 7.1.1.4 Assinatura, pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, do livro ou da folha de presença, encerrando-o(a), após o que nenhum envelope será aceito, nem serão permitidos adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues, ressalvado o disposto no subitem 16.5 deste Edital;
- 7.1.1.5 Convocação dos representantes das LICITANTES para rubrica nas abas de todos os envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), os quais permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 7.1.1.6 Abertura de todos os envelopes nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO);
- 7.1.1.7 Análise da documentação das LICITANTES que será encaminhada aos representantes para análise e rubrica de todos os documentos contidos nos envelopes abertos;
- 7.1.1.8 Encerramento da reunião, sendo lavrada ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes ao ato;
- 7.1.1.9 Após o encerramento da reunião, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reunirá para análise e julgamento da documentação, e definição das firmas habilitadas e inhabilitadas.
- 7.1.2 Serão consideradas sumariamente inabilitadas as LICITANTES que:
- 7.1.2.1 Deixarem de apresentar qualquer um dos documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
- 7.1.2.2 Apresentarem, no conteúdo do ENVELOPE nº. 1, quaisquer referências a preços;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 7.1.3 O resultado do julgamento da Habilitação será encaminhado por fax ou e-mail para as licitantes;
- 7.1.4 Vencida a fase recursal, conforme Capítulo XII deste Edital, será marcada nova reunião de licitação, para a abertura das propostas comerciais, cuja comunicação aos interessados se fará na forma do subitem 12.4 deste Edital.
- 7.1.4.1 Havendo desistência recursal expressa nesta fase, a Comissão dará continuidade imediata ao procedimento.
- 7.2 2ª Reunião, consistirá em:**
- 7.2.2.1 Abertura da reunião pelo Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 7.2.2.2 Identificação dos representantes das LICITANTES já credenciados ou, se for o caso, novo credenciamento conforme disposto no subitem 4.4 deste Edital;
- 7.2.2.3 Apresentação, aos presentes, dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS), confirmando que os mesmos encontram-se inviolados;
- 7.2.2.4 Abertura dos envelopes nº. 2 (PROPOSTA DE PREÇOS) e rubrica das propostas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO;
- 7.2.2.5 Convocação dos representantes das LICITANTES credenciadas para análise e rubrica das propostas contidas nos envelopes abertos;
- 7.2.2.6 Encerramento da reunião, sendo lavrada Ata circunstanciada, na qual serão consignadas, detalhadamente, todas as ocorrências verificadas, devendo ser assinada por todos os membros da COMISSÃO DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES credenciados presentes ao ato;
- 7.3 Após a análise das PROPOSTAS DE PREÇOS a COMISSÃO DE LICITAÇÃO registrará, em Ata Específica, o resultado de seu julgamento e fará seu encaminhamento para as licitantes que continuarem no certame.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará, minuciosamente, as PROPOSTAS das LICITANTES habilitadas, julgando-as segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL, e com observância às normas da Legislação Federal pertinente;
- 8.2 Verificada a exatidão de sua formação, o PREÇO GLOBAL resultante será o único e exclusivo valor considerado para o efeito de julgamento e classificação;
- 8.3 Serão desclassificadas e eliminadas da LICITAÇÃO as PROPOSTAS que não satisfizerem quaisquer dos requisitos exigidos neste EDITAL ou ainda que:
 - 8.3.1 Contiverem rasura, emenda, borrão ou ressalvas;
 - 8.3.2 Apresentem preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outra LICITANTE, ou ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- 8.3 As PROPOSTAS serão julgadas por meio da aplicação do critério de MENOR PREÇO GLOBAL proposto. Será vencedora a proposta que apresentar o menor preço global;
- 8.4 Havendo o empate, a COMISSÃO convocará todas as empresas LICITANTES, marcando dia, horário e local para o desempate, que se fará por meio de sorteio entre as propostas que se igualarem;
- 8.5 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão dará 08 (oito) dias úteis para apresentação de outros documentos e propostas, escoimadas das causas que as desclassificaram;
- 8.6 Não será levada em conta, para efeito de classificação, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL ou baseada nas ofertas dos demais LICITANTES;
- 8.7 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, PROPOSTAS por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 8.8 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União, após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;
- 8.9 Homologada esta LICITAÇÃO o seu objeto será contratado com a adjudicatária.

CAPÍTULO IX – DA CONTRATAÇÃO

9.1 A execução do objeto desta LICITAÇÃO será contratada com a LICITANTE que for declarada vencedora, mediante a formalização de CONTRATO DE FORNECIMENTO DE OBJETO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE MONTAGEM, nos termos da minuta constante do ANEXO II deste EDITAL;

- 9.2 Na hipótese da LICITANTE vencedora por qualquer tipo de circunstância não atender à notificação para assinatura do Instrumento Contratual, o CREMAL poderá convocar outra LICITANTE para assinar o Instrumento Contratual, obedecida à ordem de classificação final, desde que aceitas as mesmas condições da LICITANTE vencedora, inclusive quanto a preços e prazos;
- 9.3 Correrão por conta da LICITANTE vencedora que contratar com o CREMAL todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja de que natureza for, que incidam, ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;
- 9.4 Constituirão partes integrantes do Instrumento Contratual o presente EDITAL e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes à presente licitação, inclusive a proposta vencedora;
- 9.5 A participação na LICITAÇÃO implica para a LICITANTE vencedora integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste EDITAL, obrigando-se à observância do mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, das normas administrativas do CREMAL e da legislação vigente aplicáveis;

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos e decisões relacionados com a licitação cabe recurso, interposto por meio de documento original, protocolado junto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu conhecimento, nos casos de:



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

10.1.1 Habilitação ou inabilitação de LICITANTES;

10.1.2 Julgamento das propostas;

10.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

10.2 A intimação dos atos referidos no subitem 10.1 será feita mediante comunicação direta às licitantes por fax ou correspondência com A.R.;

10.3 O recurso previsto nas alíneas “10.1.1” e “10.1.2” do subitem 10.1 terá efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente;

10.4 No caso de interposição de recurso, a continuidade da reunião de licitação será comunicada aos interessados, com a antecedência necessária, por meio de e-mail ou fax;

10.5 Na hipótese de apresentação de recursos quanto à decisão de inabilitação de um ou mais licitantes, sendo acatados os recursos pela Comissão, será concedido novo prazo recursal de cinco dias úteis para novo pronunciamento dos licitantes acerca da decisão da Comissão;

10.6 Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.7 O Presidente da COMISSÃO, de posse de recurso interposto por empresa LICITANTE, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para que, também nesse prazo, emita sua decisão;

10.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que venha a apontar, fora do prazo legal, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS

11.1 O prazo para assinatura do Instrumento Contratual será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a contar do dia do recebimento da notificação ao vencedor desta Licitação;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

11.2 O prazo para a execução total do serviço licitado é de trinta dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

11.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. A fluência dos prazos somente terá início e término em dia útil e desde que haja expediente no CREMAL.

CAPÍTULO XII – DOS ESCLARECIMENTOS

12.1 A LICITANTE deverá estudar minuciosa e cuidadosamente toda a documentação do presente EDITAL, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo, afetar a realização dos serviços, seus custos e prazos de execução;

12.2 Quaisquer informações, com relação a este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas por meio de consulta formal endereçada a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, situado a Rua Fausto Correia Wanderley, 90, Pinheiro, Maceió-AL, Telefone (82) 3036-3800, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de apresentação das propostas;

12.3 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO analisará as consultas julgadas procedentes, podendo esclarecê-las e, se acatadas as dúvidas suscitadas de modo a determinar qualquer alteração ou adequação dos elementos do EDITAL, comunicará sua decisão, também por escrito, a todos os participantes da Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas;

12.4 Quando, inquestionavelmente, a alteração afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estipulado para recebimento das mesmas.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA será a única responsável por danos causados direta ou indiretamente a terceiros ou ao CREMAL, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Instrumento Contratual, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não reduz nem exclui essa responsabilidade;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 13.2 Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, simples omissões ou irregularidades formais na documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais LICITANTES;
- 13.3 A Comissão de Licitação reserva-se no direito de solicitar das Licitantes, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 13.4 O CREMAL poderá revogar a presente LICITAÇÃO por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 13.5 O CREMAL poderá, por despacho fundamentado de sua autoridade competente e até a assinatura do Instrumento Contratual, desclassificar Licitantes, sem que a esta reste direito de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a idoneidade da Licitante ou sua capacidade financeira, técnica ou administrativa;
- 13.6 A Licitante vencedora que for convocada para assinatura do Instrumento Contratual e não o fizer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação, perderá o direito à contratação e poderá ficar impedida de licitar e contratar com o CREMAL pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- 13.7 Neste caso é facultado ao CREMAL convocar as demais Licitantes, respeitando a ordem classificatória da licitação, para fazê-lo no prazo e condições propostas pela primeira colocada, inclusive preços, ou revogar a licitação;
- 13.8 O disposto no subitem 13.6 não se aplica às demais Licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto ao prazo e preço;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 13.9 As situações não previstas neste EDITAL, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela COMISSÃO ou por autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto desta LICITAÇÃO e na forma do disposto na Lei 8.666/93;
- 13.10 A Comissão de Licitação, sempre que necessário, poderá valer-se do assessoramento de qualquer Órgão ou outros organismos, para fins de pareceres técnicos destinados a subsidiar as suas decisões nesta Licitação;
- 13.11 Havendo indícios de conluio ou de qualquer outro ato de má-fé entre as licitantes, o CREMAL comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas;
- 13.12 Qualquer licitante que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o Art. 93 da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO XIV – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

14.1 O serviço executado e concluído será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante Termo Circunstanciado, contendo a discriminação do objeto recebido e assinado pelas partes;

14.2 O recebimento definitivo dar-se-á por funcionário designado pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto ao termo contratual, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº. 8.666/93;

14.3 O recebimento de que trata o subitem anterior não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato; o prazo mencionado no Artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro será contado, em qualquer hipótese;

14.4 A prerrogativa que tem o CONTRATANTE em acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, em nada diminui ou exclui a responsabilidade da contratada, quer seja por dados causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, motivados por sua culpa ou dolo, ou, falta de recolhimentos fiscais, trabalhistas ou previdenciários incidentes sobre o contrato firmado.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CAPÍTULO XV - DOS ANEXOS

15.1 Constituem os Anexos deste EDITAL, dele fazendo parte integrante, os seguintes elementos:

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO II: Minuta de Instrumento Contratual.

ANEXO III: Modelo de documentos (I a IV).

CAPÍTULO XVI – DO FORO

16.1 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade de Maceió para dirimir eventuais pendências oriundas da presente LICITAÇÃO.

Maceió, 02 de outubro de 2008

Márcia Rebelo de Lima
Presidente da Comissão de Licitação

Thiago Pereira de Albuquerque
Membro

David Israel Cavalcante Vasconcelos
Membro

Maria Vitória Farias Medeiros
Membro



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Uma Estação de Videoconferência Multi-ponto (Codec) com as seguintes especificações:

Possuir interfaces Ethernet/FastEthernet(10/100Mbps) com no mínimo dois (2) conectores RJ45 para o perfeito funcionamento dos sistemas em todas as suas funcionalidades.

Possibilitar a instalação futura de interfaces ISDN (Integrated Services Digital Network) BRI que permitam velocidades, em H.320, de, pelo menos 768 Kbps.

Permitir conexões iguais ou superiores a 2 Mbps em H.323 por TCP/IP.

Possuir teclado remoto sem fio ou controle remoto sem fio para controle do sistema.

Possuir, no mínimo, três saídas de vídeo, sendo pelo menos uma (1) DVI acompanhada de conectores para XGA e duas (2) S-Vídeo, sendo que todas devem ser originalmente intrínsecas, não se utilizando de adaptadores e/ou conversores, exceto em se tratando do adaptador de DVI para XGA.

Possuir, no mínimo, quatro entradas de áudio que permitam, pelo menos, um (1) microfone de mesa, no mínimo duas entradas com conectores do tipo RCA e uma (1) entrada com conector P2.

Possuir, no mínimo, duas saídas de áudio com conectores do tipo RCA.

Possuir, no mínimo, três entradas de vídeo, sendo pelo menos duas (2) S-Vídeo e uma (1) DVI acompanhada de adaptador para XGA, sendo que todas devem ser originalmente intrínsecas, não se utilizando de adaptadores e/ou conversores, exceto em se tratando do adaptador de DVI para XGA.

Enviar sinais simultâneos, para os monitores, de duas imagens, da seguinte forma: um monitor com a imagem da pessoa (apresentador) e o outro monitor com a imagem do conteúdo apresentado (arquivos de computador, câmera de documentos ou segunda câmera), permitindo, assim, o contato visual permanente durante reuniões de trabalho baseado no protocolo H.239.

Suportar os formatos de vídeo NTSC, VGA, SVGA e XGA.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Fornecer suporte às resoluções de vídeo CIF (352x288), QCIF (176x144), 4CIF (704x576), SIF (352x240), VGA (640x480), SVGA (800x600), XGA (1024x768), todas com a taxa de atualização de 30 FPS.

Possuir recurso *Picture in Picture* (PIP), permitindo apresentação simultânea, em uma mesma tela, de imagens local e remota.

Ter capacidade de transmissão em tempo real da tela de um computador acoplado ao sistema com resolução mínima XGA durante uma chamada de videoconferência (tela de PC/notebook externo como entrada de vídeo do sistema). Não serão aceitas interfaces externas ao Codec ("*Dual Video*", "*Duo Video*", "*Data-Sharing Capabilities*", etc.), independentemente se tais interfaces sejam fornecidas pelo próprio fabricante, mesmo se aprimoram ou prejudiquem a qualidade da chamada.

Só serão aceitos equipamentos lançados a partir do ano de 2006.

Possuir capacidade de conexão simultânea para no mínimo 5 sites em H.323 com velocidade de 384Kbps cada; permitir conexões híbridas, chamadas H.323 e H.320. Possibilitar futura atualização do sistema de MCU para até 9 sites simultâneos não cascateados.

Ter suporte aos protocolos ILS e/ou LDAP, para agenda global centralizada.

Possuir câmera de vídeo com as seguintes características:

- Câmera motorizada PTZ (*Pan/Tilt/Zoom*) integrada ao codec;
- Sensor de imagem colorido;
- Zoom óptico mínimo de 10 (dez) vezes;
- Controle automático de foco;
- Controle automático de exposição e balanço (*white balance*);
- Mínimo de 12 (doze) predefinições locais de câmera;
- Possibilitar o controle de câmera remota;
- Campo de visão horizontal maior ou igual a 65°;

Permitir taxa de 30 quadros por segundo para conexões superiores a 168 Kbps,

Possuir os seguintes recursos de áudio:

- Supressão de Eco Acústico;
- Controle Automático de Ganho;
- Supressão Automática de Ruído;
- Recurso de mudo (*Mute*) de áudio.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

Possuir, no mínimo, 1 (um) microfone de mesa com captura de 360º (trezentos e sessenta graus), e com botão de acionamento de mudo acoplado ao microfone.

1.1 PROTOCOLOS:

1.1.1 Obedecer às especificações dos seguintes protocolos:

7.1.1 Vídeo:
H.239, H.261, H.263 e H.264;

7.1.2 Áudio:
G.711, G722, G.722.1, G.728 e, pelo menos um dos seguintes padrões para, no mínimo de 14KHz, de áudio estéreo: G.722.1 Anexo C e/ou MPEG4 AAC-LD;

7.1.3 Controles:
H.243 e H.281;

7.1.4 Conectividade:
TCP/IP, DHCP, TELNET, HTTP e SNMP.

7.1.5 Criptografia:
Prover segurança na realização das sessões de videoconferência através de seus *Codecs* com criptografia interna AES em 128bits, H.235 para todas as conexões através de *IP* e *ISDN*.

1.1.2 Suporte ao formato 16:9 e ao formato 4:3.

2. TRÊS ESTAÇÕES DE VIDEOCONFERÊNCIA VIDEOFONE (*Codec*): As estações de videoconferência a serem fornecidas deverão:

2.1. Possuir interfaces Ethernet/FastEthernet(10/100Mbps) com no mínimo dois (2) conectores RJ45 para o perfeito funcionamento dos sistemas em todas as suas funcionalidades.

2.2 Permitir conexões iguais ou superiores a 768 Kbps em H.323 por TCP/IP.

2.3 Permitir conexões iguais ou superiores a 768 Kbps em SIP por TCP/IP

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 2.4 Possuir conexão para linha telefônica analógica (PSTN), que deve ser impreterivelmente intrínseca ao equipamento, não sendo aceito acessórios ou adaptadores para tal.
- 2.5 Possuir, no mínimo, uma entrada de vídeo, utilizando o conector RCA de vídeo.
- 2.6 Possuir, no mínimo, uma entrada de áudio, utilizando o conector RCA de vídeo.
- 2.7 Possuir, no mínimo, uma saída de áudio com conector do tipo RCA.
- 2.8 Possuir, no mínimo, uma saída de vídeo com conector do tipo RCA.
- 2.9 Possuir tela LCD integrada, formato Wide (16:9) com no mínimo 7 polegadas.
- 2.10 Possuir recurso *Picture in Picture* (PIP), permitindo apresentação simultânea, em uma mesma tela, de imagem local e remota.
- 2.11 Só serão aceitos equipamentos lançados a partir do ano de 2006.
- 2.12 Ter suporte aos protocolos ILS e/ou LDAP, para agenda global centralizada.
- 2.13 Possuir câmera de vídeo integrada com as seguintes características:
 - Câmera com tecnologia CCD;
 - Sensor de imagem colorido;
 - Controle automático de exposição e balanço (*white balance*);
 - Possibilitar o controle de câmera remota;
- 2.14 Permitir taxa de 30 quadros por segundo para conexões superiores a 192 Kbps,
- 2.15 Possuir os seguintes recursos de áudio:
 - Supressão de Eco Acústico;
 - Controle Automático de Ganho;
 - Supressão Automática de Ruído;
 - Recurso de mudo (*Mute*) de áudio.
- 2.16 Possuir, no mínimo, 1 (um) microfone integrado ao sistema e 1 microfone acoplado ao Hand-Set.

2.17 PROTOCOLOS:

- 2.17.1 Obedecer às especificações dos seguintes protocolos:

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

2.17.2 Vídeo:

H.261, H.263++ e H.264;

2.17.3 Áudio:

G.711, G722, G.728 e G.722.1 Anexo C;

2.17.4 Controles:

H.281;

2.17.5 Conectividade:

TCP/IP, DHCP, HTTP e SNMP.

2.17.6 Criptografia:

Prover segurança na realização das sessões de videoconferência através de seus *Codecs* com criptografia interna AES em 128bits, H.235 para todas as conexões através de *IP*.

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

1.2 O presente contrato tem como objeto o fornecimento de equipamento de Teleinformática e sua instalação para o Edifício Sede do CREMAL, localizado à Rua Fausto Correia Wanderley, n. 90, Pinheiro, Maceió-AL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente contrato é firmado em decorrência do processo de **Convite**, respaldado no artigo 22, da Lei nº. 8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital modalidade Convite nº. 00xx/2008
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto CONTRATADO dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 4.1 O prazo para a execução total do serviço é de 30 dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste contrato;
- 4.2 Considerar-se-á como "data de conclusão dos serviços", para contagem de prazo, a emissão pelo CONTRATANTE, através da fiscalização do serviço, do respectivo "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços", de que trata o item 13.1 deste Contrato;
- 4.3 A prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, incisos I a VI, Art. 57 do Regulamento de Licitações e Contratos da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1 O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) globais, que terá seu desembolso até o décimo dia útil subsequente ao da emissão do "Termo de Entrega e Recebimento de Serviços".

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0.0.00.00 – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1 Concluído o serviço, a FISCALIZAÇÃO terá 5 (cinco) dias úteis, após formalmente comunicado pela CONTRATADA, para a conferência do mesmo;



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 8.2 Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções do serviço, do não cumprimento de orientações técnicas determinadas pela Fiscalização ou, ainda, não recolhimento de multa aplicada pelo CONTRATANTE;
- 8.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da emissão do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços";
- 8.4 Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, em 0,5% ao mês.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de concluir a etapa em um prazo superior a 30 (trinta) dias do estabelecido no contrato;

c)- decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega dos serviços, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a recusa, ocasionando a rescisão do contrato e a aplicação de multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do serviço não realizado. No interesse exclusivo do executor do contrato, poderá este concordar em receber o serviço após o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento, inclusive perdas e danos;

d)- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

e)- declaração de inidoneidade, para participar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja reabilitada perante a própria

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, artigo 87 da Lei N.º 8.666, de 21.06.93.

e.1 Os valores relativos às multas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser descontados do pagamento eventualmente devido à CONTRATADA;

e.2 A critério da administração do CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem as alíneas, incisos e parágrafos dos artigos 86 a 88, da Lei no. 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A FISCALIZAÇÃO representará o CONTRATANTE e terá as atribuições delegadas em ato específico e, ainda, as que se seguem:

10.1.1 Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

10.1.2 Certificar a Nota Fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;

10.1.3 Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado à CONTRATADA o direito de solicitar da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais recebidas;

10.1.4 Aplicar, nos termos contratuais, multa(s) à CONTRATADA dando-lhe ciência do ato, por escrito, e comunicar ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE, para que proceda à dedução da multa de qualquer crédito da CONTRATADA;

10.1.5 Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 11.1.1 Executar o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo CONTRATANTE;
- 11.1.2 Empregar na execução do serviço material novo, de primeira qualidade, bem como observar rigorosamente os projetos, especificações e normas da execução da obra;
- 11.1.3 Retirar do local de execução do serviço todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado pela FISCALIZAÇÃO;
- 11.1.4 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução das obras/serviços que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar;
- 11.1.5 Facilitar o pleno exercício das funções da FISCALIZAÇÃO. O não atendimento das solicitações feitas pela FISCALIZAÇÃO será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da FISCALIZAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada execução do serviço contratado;
- 11.1.6 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviço pela FISCALIZAÇÃO e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições deste Contrato;
- 11.1.7 Manter reserva sobre as informações e os documentos recebidos da CONTRATANTE, para execução do serviço;
- 11.1.8 Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 11.1.9 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, facultada a supressão além desse limite mediante acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

12.1 O recebimento do serviço pelo CONTRATANTE será efetuado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização;

12.1.1. Caso ocorram imperfeições de execução que impeçam o recebimento provisório deverão ser estas corrigidas ou reconstituídas correndo tais trabalhos às expensas da CONTRATADA nos termos do artigo 69 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

12.2. Ocorrendo as hipóteses do item anterior, e após as devidas correções, será marcada nova data para recebimento nas mesmas condições anteriores;

12.3. O recebimento provisório e definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil e artigos 69 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

13.1 Efetuar à CONTRATADA o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento;

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E CONSEQÜÊNCIAS

14.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

14.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

14.2.1 - O não cumprimento de prazos;

14.2.2 - O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

- 14.2.3 - A cessão ou transferência do presente Contrato;
 - 14.2.4 - O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
 - 14.2.5 - A decretação de falência ou pedido de concordata;
 - 14.2.6 - A dissolução da sociedade;
 - 14.2.7- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - 14.2.8- A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
 - 14.2.9 - Razões de interesse público;
- 14.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:
- 14.3.1 - O acréscimo de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;
 - 14.3.2 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;
 - 14.3.3 - O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE relativos ao serviço já recebido e faturado;
 - 15.3.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior.
- 14.4 - Nos casos relacionados no subitem 13.3, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados.



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1 Além das hipóteses previstas na legislação e nas normas aplicáveis, a CONTRATADA será responsável, ainda:

15.1.1 Pela inexecução, mesmo que parcial, dos serviços contratados ;

15.1.2 Perante o CONTRATANTE ou terceiros, pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, erro ou imperícia, vício ou defeito, na condução ou execução dos serviços;

15.1.3 Pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de quaisquer condições deste Contrato;

15.1.4 Pelo pagamento dos encargos e tributos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1 Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso na execução dos serviços ora contratados, ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

17.2 Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte vencida, além de suportar com os encargos judiciais da sucumbência, responderá por perdas e danos à parte prejudicada, devendo indenizá-la no valor equivalente ao prejuízo sofrido mais o que razoavelmente deixou de lucrar;

17.3 Se qualquer das partes contratantes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinneiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

17.4 À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, ou divulgá-los através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

17.5 O CONTRATANTE reserva a si direito de introduzir modificações no projeto, mesmo durante a execução dos serviços, sempre que julgar necessário. No exercício deste direito, porém, o CONTRATANTE se empenhará no sentido de evitar prejuízos à CONTRATADA;

17.6 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos;

17.7 Compete ao CONTRATANTE dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento;

17.811 As partes considerarão completamente cumprido o CONTRATO no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1 unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que limitado ao percentual previsto na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.25;

18.1.2 por acordo entre as partes, quando:

- a) necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços.

Rua Fausto Corrêa Wanderley, 90 – Pinheiro

CEP: 57055-540 Maceió-AL

Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030

www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.2 Em havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente, comprovadamente, os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXECUTOR DO CONTRATO

19.1 O Executor do Contrato será a **Sr. Emmanuel Fortes Cavalcante**, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Alagoas - CREMAL, na forma do Artigo 112, da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições do § Único do mesmo artigo.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Maceió-AL, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato;

20.2 E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos .

Maceió – AL, xx de xxxxxxxx de 2008.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Inscrição Estadual: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Nacionalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Naturalidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Estado Civil: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Profissão: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Residência e domicílio: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Telefone para contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Carteira de Identidade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CIC Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br



Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas.

MODELO III

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local, xx de xxxxxxxxxxxx de 2008

**Ao
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE ALAGOAS - CREMAL**

Referência: Convite N°00xx/2008

Prezados Senhores.

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Declaramos, também, não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei nº 9.854/99);

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Rua Fausto Corrêia Wanderley, 90 – Pinheiro
CEP: 57055-540 Maceió-AL
Fones: (82) 3338-2268 – 3338-1172 – Fax: (82) 3338-3030
www.cremal.org.br – E-mail: cremal@cremal.org.br